



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo


INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ 2416 \_\_\_\_\_/2017.


**Autoria:** Vereadoras: Adriana Aparecida Felix, Maria Ap. M. Rodrigues da Fonseca e Aparecida Barbosa da Silva Neves.


**Referente:** Minuta de Projeto de Lei

**INDICO À MESA**, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Vossa Excelência, estudo quanto à Minuta do Projeto de Lei, visando a instituir no Município, a obrigatoriedade de preenchimento da ficha de notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres em todos os órgãos públicos e privados.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 05 de dezembro de 2017.

  
**Adriana Aparecida Felix**  
Adriana do Hospital  
Vereadora – PSDB

  
**Maria Ap. M. R. da Fonseca**  
Cidinha Assistente Social  
Vereadora – PR

  
**Aparecida Barbosa da Silva Neves**  
Cida da Fisioterapia  
Vereadora – PTB





# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 12017

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Itaquaquetuba o Programa Municipal de Prevenção ao AVC (Acidente Vascular Cerebral), com o objetivo de desenvolver ações de prevenção e recuperação de pacientes que sofreram acidentes vasculares cerebrais”.*

Dr. MAMORU NAKASHIMA, Prefeito do Município de Itaquaquetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a instituir a notificação compulsória sendo obrigatória nos casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres.

§ 1º- A notificação será preenchida pelos órgãos públicos e privados das áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social, pelo médico, professor, responsável pelo estabelecimento de saúde, ensino fundamental, ensino médio ou creche, delegacia de polícia, conselhos municipais, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e todos os outros órgãos de atenção a criança, adolescente e da mulher.

§ 2º -A emissão da ficha de notificação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – no Departamento de Vigilância Epidemiológica, uma vez, que o impresso em questão já existe no referido setor;

§ 3º - A emissão da notificação ocorrerá do conhecimento de ato suspeito ou confirmado, de violência contra a criança, adolescente ou da mulher;

§ 4º A ficha de notificação passará a ser utilizada imediatamente após a publicação desta lei, configurando-se como única maneira de registro dos casos suspeitos e confirmados, contra a criança, adolescente ou da mulher;

**Art. 2º** - As notificações deverão serem encaminhadas ao Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias, para que o Departamento realize as informações no SINAN – Sistema de Informação de Agravos e Notificação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo por intermédio das informações do Departamento de Epidemiologia estabelecerá medidas que garantam o acesso, a continuidade e o adequado atendimento aos casos confirmados, mediante práticas e relações humanizadas, assim como de medidas objetivas que



*Adrian*

*f f*



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

promovam a conscientização da população, dos profissionais e formuladores de políticas públicas;

**Art. 4º** - O Poder Executivo determinará, sempre que necessários atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - O objetivo da presente Lei será executado com os recursos materiais e humanos já incorporados ao orçamento ordinário da Secretaria de Saúde, no que concerne as obrigações cometidas ao Município

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 05 de dezembro de 2017

PROTOCOLO 2712/2017 - 07/12/2017 16:00 - PROCESSO 2708/2017

